

CERTIFICADO LAS-RAS Nº 015/2024 **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, no uso de suas atribuições com base no Cap. IV da Lei nº 1727 de Novembro de 2002 e nos artigos 25 e 31º Inciso IV do Decreto Municipal nº 11.686 de 22 de setembro de 2021 e demais normas específicas, concede a **TRANSPORTES CAVALINHO LTDA, CNPJ: 88.473.068/0009-52, a Licença Ambiental na Modalidade LAS/RAS**, para a atividade listada na Deliberação Normativa CODEMA nº 17 de 06 de setembro de 2023, sob o código **H-01-01-9 – Garagem de veículos pesados, com manutenção dos mesmos**, área útil = 0,5 ha, enquadrada na **Classe 2**, com critério locacional de peso “1”, localizada BR-040, KM 543/544 – Galpão 1 e 2 – Bairro São Sebastião das Águas Claras, no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, de acordo o processo administrativo nº **0003049/2023-1**, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Certificado emitido nos termos do art. 31º IV do Decreto Municipal 11.686 de 22 de setembro de 2021, e do art. 18º da Deliberação Normativa CODEMA Nº 14 de 15 de junho de 2021, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo (s) responsável (is) técnico (s).

[] Sem Condicionantes

[X] Com Condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A renovação da licença dar-se-á com base no art. 62 do Decreto 11.686 de 22 de setembro de 2021)

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 10/05/2034.

Nova Lima, 10 de maio de 2024



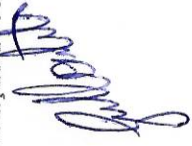
Gabriel Oliveira Coutinho S. Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CERTIFICADO LAS/RAS N°015/2024 **ANEXO I – CONDICIONANTES AMBIENTAIS**

1. Todos os documentos referentes ao atendimento das condicionantes deverão ser apresentados por meio digital (CD ou pen drive), sendo dispensada a via impressa. Os arquivos deverão estar devidamente organizados e separados por condicionante. A via digital deve vir acompanhada de ofício impresso referenciando o nome do empreendimento, o número do processo, o tipo e o número da licença, e o período objeto do atendimento.
2. O nível de emissão de ruídos deverá estar de acordo com a Lei nº 2007 – Plano Diretor de Nova Lima, de 28 de agosto de 2007, que estabelece os seguintes níveis aceitáveis de ruído:

NÍVEIS ACEITÁVEIS DE RUÍDO DE ACORDO COM OS USOS PREPONDERANTES DA ÁREA, CONFORME NBR 10.152 (AVALIAÇÃO DO RUÍDO EM ÁREAS HABITADAS).		
USO PREDOMINANTE DO SOLO	DIURNO dB (A)	NOTURNO dB (A)
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área predominantemente residencial	55	50
Área com vocação comercial e administrativa	60	55
Área com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

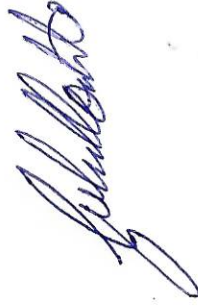
3. Fica expressamente proibido o acúmulo de resíduos gerados no empreendimento em vias públicas fora do dia e do horário da coleta dos mesmos;
4. Apresentar comprovante de atendimento às condicionantes listadas no Parecer emitido pela SEMOB, **no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da licença**;
5. Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do empreendimento;
6. Deverá ser realizada limpeza no conjunto séptico instalado, devendo o material retirado ser destinado por empresa competente, com a apresentação dos comprovantes de destinação, acompanhados da Licença Ambiental da empresa receptora. Os comprovantes deverão ser apresentados à SEMAM;
7. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública;
Deverá ser apresentada a **Renovação** da Outorga, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, para captação de água no poço existente, de uso compartilhado com a VALE, **no prazo de 90 (noventa) dias após emissão da licença**;
8. Deverão ser implementadas todas as medidas de controle propostas no Plano de Controle Ambiental – PCA, com apresentação de relatório técnico e/ou fotográfico evidenciando o seu cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

9. Todos os planos e programas (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Plano de Monitoramento e Manutenção do Sistema de Tratamento de Efluentes; Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota Quanto a Emissão de Fumaça Preta; Plano de Educação Ambiental e Comunicação Social; Plano de Monitoramento de Ruídos) deverão ser mantidos durante toda a operação do empreendimento e revisados sempre que necessários (todas as alterações e atualizações por ventura ocorridas, deverão ser comunicadas à SEMAM e justificadas tecnicamente);
10. Deverão ser seguidas todas as orientações e recomendações de segurança, controle e armazenamento presentes nas Fichas de Informação de Segurança dos Produtos Químicos – FISPQ dos produtos utilizados na empresa;
11. As atividades de manutenção e troca de óleo deverão ser realizadas na área definida para tal uso. Devendo essa área ser coberta, possuir piso impermeável e canaletas em seu entorno;
12. O óleo retirado das máquinas, equipamentos e veículos, óleos lubrificantes e peças contaminadas devem ser acondicionados separadamente em recipientes dotados de tampa e estocados em área abrigada até o seu recolhimento por empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
13. Deverá ser mantida a bacia de contenção para área de estocagem do óleo, de acordo com a NBR- 17.505 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, da ABNT;
14. Deverá ser realizada limpeza das canaletas e do sistema separador água e óleo sempre que necessário, de modo a garantir o funcionamento correto dos sistemas instalados;
15. Fica terminantemente proibida a entrada de águas pluviais no sistema separador de água e óleo. Fica a cargo do empreendedor o correto manuseio do sistema adotado;
16. Todas as caçambas utilizadas para armazenamento temporário de resíduos deverão ser mantidas dentro do perímetro do empreendimento, sendo proibida a sua permanência em passeios ou vias públicas;
17. Deverá ser dada destinação final ambientalmente adequada, a cada tipo de resíduo (resíduos resultante da limpeza do Sistema Separador Água e Óleo, caixa de sedimentação, óleo usado, peças, embalagens e materiais contaminados com óleo e demais resíduos.) gerado no empreendimento, de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 307/2002, com a apresentação ao Setor de Licenciamento Ambiental da SEMAM de relatórios **ANUAIS** de resíduos sólidos, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Os relatórios deverão conter a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Deverá ser apresentado ainda tabela contendo no mínimo: a descrição, origem, classe, taxa de geração, nº dos comprovantes de destinação (MTR, CDF, ou equivalente para os casos em que não é obrigatória a emissão do MTR/CDF) e nº da licença ambiental das empresas receptoras (ou documento equivalente), conforme dados do modelo abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

RESÍDUO			TRANSPORTADOR			DISPOSIÇÃO FINAL				CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO	
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (ton/mês)	Empresa Responsável			Forma (*)	Empresa Responsável		MTR (nº)	CDF (nº)
				Razão social	Endereço Completo	Licença Ambiental		Razão Social	Endereço Completo		

(*) 1 – Reutilização / 2 – Reciclagem / 3 – Aterro sanitário / 4 – Aterro industrial / 5 – Incineração / 6 – Co-processamento / 7 – Aplicação no solo / 8 – Estocagem temporária / 9 – Outras (especificar)

(*)1--Reutilização / 2--Reciclagem / 3--Aterro sanitário / 4--Aterro industrial / 5--Incineração / 6--Co-processamento / 7--Aplicação no solo / 8--Estocagem temporária / 9--Outras (especificar)

A cópia dos comprovantes de destinação de resíduos, bem como a licença ambiental das empresas receptoras, referente ao período do relatório anual, deverão ser entregues em arquivo digital (CD).

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser incluído manualmente na DMR;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

- 18.** Deverá ser realizada a manutenção do sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em conformidade com normas do Comando Militar do Corpo de Bombeiros e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- 19.** A Licença Ambiental emitida pela SEMAD para a atividade de "Transportes rodoviário de produtos e resíduos perigosos", deverá ser renovada, sendo que a solicitação de renovação deverá ser realizada anteriormente ao vencimento, junto ao órgão competente;
- 20.** Atender a todas as Normas e Legislações aplicáveis ao Sistema de armazenamento aéreo de combustível instalado;
- 21.** Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas deverá ser comunicada a SEMAM;
- 22.** Apresentar **ANUALMENTE** ao Setor de Licenciamento Ambiental da SEMAM o atendimento a todas as condicionantes listadas por meio de relatório fotográfico e/ou relatório técnico a ser elaborado por profissional habilitado, com respectiva ART quitada.

OBS:

- O cumprimento das condicionantes acima estará sujeito à fiscalização por parte da PMNL, que poderá a qualquer momento embargar a atividade e/ou autuar os responsáveis, penalizando-os nos termos da legislação ambiental vigente, caso haja constatação de alterações do plano de monitoramento e/ou interferências relativas à degradação ambiental;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição da licença e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMAM;
- Esta licença não autoriza intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) descritas nas legislações vigentes.

Nova Lima, 10 de maio de 2024


Gabriel Oliveira Coutinho S. Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente